



**PARAÍBA
DO SUL**
P R E F E I T U R A

NOSSA TERRA QUERIDA

DECRETO Nº 1.782/2019

DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO ANUAL DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL- PREVSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Os servidores inativos e os pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social deste Município – PREVSUL, deverão atender ao Recadastramento Anual, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - O Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL, coordenará a execução do Recadastramento, que se dará no mês de aniversário do beneficiário, obrigatoriamente, anualmente.

§1º O atendimento aos segurados abrangidos pelo Recadastramento será na sede do Prevsul – atualmente, na Avenida Bento Gonçalves Pereira, 516, Palhas – de segunda- feira a sexta-feira, no período de 13h às 17h; ou desde que previamente agendado em horário comercial a combinar;

§ 2º Caso o segurado não compareça até o último dia útil do mês de recadastramento, o PREVSUL encaminhará telegrama ou carta registrada no mês subsequente, alertando para suspensão dos RESPECTIVOS proventos pelo prazo de 30 dias, permanecendo a não realização do recadastramento.

Art. 3º - O segurado deverá comparecer à sede do PREVSUL portando os documentos originais e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade ou documento oficial com foto;



**PARAÍBA
DO SUL**
PREFEITURA

NOSSA TERRA QUERIDA

II – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Comprovante de residência, como contas de fornecimento de energia elétrica, serviços de telefonia ou serviços públicos. Caso não seja titular da conta, declaração do titular informando a residência do segurado.

§ 1º No caso de impossibilidade de locomoção ou acometimento de doença grave, desde que comprovado por laudo médico original, o recadastramento poderá ser realizado por representante legal, juntamente com os documentos I, II e III do Art. 3º.

§ 2º O segurado que resida fora do município de Paraíba do Sul poderá imprimir o Formulário de Recadastramento no site www.prevsul.rj.gov.br, devendo encaminhá-lo em retorno ao PREVSUL, necessariamente por meio de Carta Registrada, assinado e com firma reconhecida em Cartório por autenticidade os documentos I, II e III do Art. 3º.

Art. 4º - Os segurados abrangidos pelo art. 1º que não atenderem ao recadastramento, conforme descrito no §2º do Art. 2 deste Decreto, terão o pagamento de seus proventos retidos até a sua regularização junto ao PREVSUL.

Art. 5º - Anualmente o PREVSUL publicará no site e Diário Oficial o comunicado sobre o recadastramento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Paraíba do Sul, 05 de dezembro de 2019.


Alessandro Cronge Bonzada
Prefeito Municipal
Paraíba do Sul/RJ
2017-2020